DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 4
Extratos de Contrato 4
Revogação / Anulação 4
Julgamento 4
Homologação / Adjudicação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 313, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidade privada no âmbito do Município, nos termos da legislação vigente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a lei nº 2935, de 15 de maio de 2025,

DECRETA:

Art.1º Fica reconhecida, para todos os efeitos legais, como entidade de utilidade pública municipal a Igreja São Sebastião, Missão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.231.560/0008-61, com Congregação filial neste município.

Art.2º A entidade reconhecida como de utilidade pública fica obrigada a:

I – Apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

II – Divulgar anualmente, até o final do primeiro trimestre, nota pública em suas redes sociais oficiais, contendo resumo das atividades de impacto coletivo desenvolvidas no ano anterior;

III – Manter regularidade fiscal e atuar em conformidade com a legislação vigente e seu estatuto social.

Art.3º O descumprimento das obrigações estabelecidas no Art. 2º implicará a perda do título de utilidade pública, nos termos da Lei nº 2.935/2025.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 18 de dezembro de 2025.

FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 314, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidade privada no âmbito do Município, nos termos da legislação vigente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a lei nº 2935, de 15 de maio de 2025,

DECRETA:

Art.1º Art. 1º Fica reconhecida, para todos os efeitos legais, como entidade de utilidade pública, a Igreja Santíssima Trindade, Missão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.231.560/0008-61, com Congregação filial neste município.

Art.2º A entidade reconhecida como de utilidade pública fica obrigada a:

I – Apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

II – Divulgar anualmente, até o final do primeiro trimestre, nota pública em suas redes sociais oficiais, contendo resumo das atividades de impacto coletivo desenvolvidas no ano anterior;

III – Manter regularidade fiscal e atuar em conformidade com a legislação vigente e seu estatuto social.

Art.3º O descumprimento das obrigações estabelecidas no Art. 2º implicará a perda do título de utilidade pública, nos termos da Lei nº 2.935/2025.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 18 de dezembro de 2025.

FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI
Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 315, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidade privada no âmbito do Município, nos termos da legislação vigente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial a lei nº 2935, de 15 de maio de 2025,

DECRETA:

Art.1º Fica reconhecida, para todos os efeitos legais, como entidade de utilidade pública municipal a Comunidade Metodista de Brodowski, Missão, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 64.922.941/0001-65, com Congregação filial neste município.

Art.2º A entidade reconhecida como de utilidade pública fica obrigada a:

I – Apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

II – Divulgar anualmente, até o final do primeiro trimestre, nota pública em suas redes sociais oficiais, contendo resumo das atividades de impacto coletivo desenvolvidas no ano anterior;

III – Manter regularidade fiscal e atuar em conformidade com a legislação vigente e seu estatuto social.

Art.3º O descumprimento das obrigações estabelecidas no Art. 2º implicará a perda do título de utilidade pública, nos termos da Lei nº 2.935/2025.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Brodowski, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

.....

Portarias

PORTARIA Nº 1.096, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Valquiria Aparecida Seleghim, matrícula nº 3045, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 12 de dezembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2025.

Brodowski, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 1.097, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Natale Cristine Garcia Ferreira da Cruz, matrícula nº 741000, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 1 de dezembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de dezembro de 2025.

Brodowski, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 1.098, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Simone Aparecida Balbino, matrícula nº 35071, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 15 de dezembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2025.

Brodowski, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 1.099, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Elisângela Aparecida Júlio, matrícula nº 2902, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 18 de dezembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2025.

Brodowski, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 1.100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Daniel Mandu Mininel, matrícula nº 700087, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 17 de dezembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2025.

Brodowski, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 1.101, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Joice Aparecida de Jesus, matrícula nº 35088, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 17 de dezembro de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de dezembro de 2025.

Brodowski, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito de Brodowski
RUBENS OKAMOTO
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022
Concorrência Pública nº 001/2022
Processo Administrativo nº 232/2022

Fundamento legal: artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: Município de Brodowski/SP.

Contratada: PASS Transporte e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Prorrogação do contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, bem como o fornecimento, a manutenção e a higienização de contêineres de PEAD de 1,0m³, contêineres de aço de 1,2m³ e contêineres subterrâneos de 3,0m³, além da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no Município de Brodowski/SP.

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 01/01/2026.

Data da assinatura: 09/12/2025.

.....

Revogação / Anulação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI** faz público que a Dispensa de Licitação nº. 997/2025, Processo nº. 1040/2025, objetivando a **FORNECIMENTO DE 07 (SETE) CORTINAS EM TECIDO LINHO OFF COM FORRO OXFORD OFF EM MODELO WAVE FITA REGULAR NO VARÃO CROMADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, foi **revogada** com base na Súmula nº 473. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br, Brodowski/SP, 18 de Dezembro de 2025.

.....

Julgamento

DECISÃO DO PREGOEIRO

Pregão Eletrônico n° 020/2025

Processo Administrativo n° 0955/2025

Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços na especialidade de Medicina Pericial do Trabalho, com realização de perícias médicas, emissão de laudos e pareceres técnicos, avaliações clínicas e demais atividades correlatas necessárias ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

Recorrente: EBA Segurança e Medicina Ocupacional Ltda

Recorrida/Contrarrazoante: JP Santos Consultoria Ltda

O Município de Brodowski, por meio de seu Agente de Contratação, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos artigos 165 a 168, vem apresentar sua manifestação quanto ao julgamento do recurso administrativo interposto no âmbito do presente certame, nos termos a seguir expostos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa EBA Segurança e Medicina Ocupacional Ltda, em face do ato de habilitação da empresa JP Santos Consultoria Ltda, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 020/2025.

Em síntese, a Recorrente alega que os documentos apresentados pela empresa habilitada (atestados e nota fiscal), embora formalmente regulares, conteriam supostos "indícios" de ausência de execução efetiva nos moldes declarados e/ou sem a alegada "cadeia técnico-profissional", requerendo a realização de diligências para confirmar a veracidade e suficiência da documentação.

A empresa JP Santos Consultoria Ltda apresentou contrarrazões, defendendo a regularidade e suficiência dos documentos juntados, sustentando que o atestado apresentado atende aos requisitos do edital e que as alegações recursais seriam meramente especulativas, sem demonstração objetiva de irregularidade.

Os autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica, que concluiu pela improcedência das razões recursais e opinou pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

II – ADMISSIBILIDADE

O Edital estabelece que a interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021,

com manifestação no sistema e apresentação de razões no prazo previsto.

Verificados os requisitos formais e procedimentais constantes dos autos, conheço do recurso.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, as razões recursais devem ser fundamentadas e capazes de infirmar o ato recorrido, demonstrando, de forma clara e objetiva, eventual desconformidade com as exigências editalícias e/ou irregularidade documental.

Ocorre que, conforme bem assentado no Parecer Jurídico, não foram apresentados elementos objetivos ou provas concretas aptas a demonstrar o descumprimento das exigências do edital ou a irregularidade da documentação apresentada pela empresa habilitada.

Com efeito, as alegações da Recorrente limitam-se a conjecturas genéricas, desprovidas de elementos objetivos ou provas concretas capazes de demonstrar o descumprimento das exigências editalícias ou a irregularidade da documentação apresentada, não havendo indicação específica de vícios formais ou materiais nos documentos apresentados, tampouco demonstração de incompatibilidade com o objeto licitado.

Ressalte-se que diligências administrativas têm finalidade de esclarecer dúvida objetiva sobre documento já apresentado, não se prestando a substituir o ônus argumentativo do recorrente nem a instaurar apuração genérica baseada apenas em suspeitas, sobretudo quando inexistem inconsistências documentais ou apontamentos concretos que sustentem a necessidade de medidas adicionais.

Assim, ausentes fundamentos capazes de infirmar a decisão de habilitação, deve ser mantido o ato recorrido, acolhendo-se, por consequência lógica, as contrarrazões apresentadas pela empresa habilitada.

IV – CONCLUSÃO / DISPOSITIVO

Diante do exposto, em conformidade com o Parecer Jurídico, decido:

1. Conhecer do Recurso Administrativo interposto por EBA Segurança e Medicina Ocupacional Ltda;

2. No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo-se integralmente o ato de habilitação da empresa JP Santos Consultoria Ltda, haja vista que as alegações da Recorrente limitam-se a conjecturas genéricas, desprovidas de elementos objetivos ou provas concretas capazes de demonstrar o descumprimento das exigências editalícias ou a irregularidade da documentação apresentada;

3. Dar provimento às contrarrazões apresentadas por JP Santos Consultoria Ltda, por seus próprios fundamentos, naquilo em que corroboram a regularidade da habilitação e a inexistência de vícios aptos a afastar a documentação apresentada;

4. Determinar o prosseguimento regular do certame, com a adoção das providências subsequentes, nos termos do Edital e do sistema eletrônico.

Publique-se/registre-se e cientifiquem-se os interessados no sistema.

Brodowski, 18 de dezembro de 2025. Carmen Lucia Olah – Pregoeira. Márcio Leandro Honorato – Pregoeiro.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 000955/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE DE MEDICINA PERICIAL DO TRABALHO, COM REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS, AVALIAÇÕES CLÍNICAS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Na forma da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, RESOLVE, após analisar os trabalhos realizados, e verificados que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida, ADJUDICADA em 18 de dezembro de 2025, e, estando presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGAR o resultado, que trata em seu Edital, sendo vencedora a empresa JP SANTOS CONSULTORIA LTDA o item 1, com o valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).Brodowski, 18 de dezembro de 2025. Fábio Maximiniano Vercezi Severi - Prefeito Municipal.

.....